



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 10.939, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação e transformação de Unidades de Bombeiro Militar na estrutura do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, Doutor Flávio Dino, adotou a Medida Provisória nº 281, de 22 de junho de 2018, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputado OTHELINO NETO, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, na estrutura do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, a Coordenadoria de Programas Sociais e o Centro de Assistência Psicossocial.

Art. 2º - Fica criada a 17ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (17ª CIBM), com sede na cidade de Bacabeira.

Art. 3º - Ficam transformadas as seguintes Unidades de Bombeiros Militar (UBM):

I - em 10º Batalhão de Bombeiros Militar (10º BBM), com sede na cidade de São José de Ribamar, a 1ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (1ª CIBM);

II - em 11º Batalhão de Bombeiros Militar (11º BBM), com sede na cidade de Itapecuru Mirim, a 3ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (3ª CIBM);

III - em 12º Batalhão de Bombeiros Militar (12º BBM), com sede na cidade de Açailândia, a 6ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (6ª CIBM);

IV - em 13ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (13ª CIBM), com sede na cidade de Trizidela do Vale, a 2ª Companhia de Bombeiros Militar (2ª Cia. do 6º BBM);

V - em 14ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (14ª CIBM), com sede na cidade de Carolina, a 3ª Companhia de Bombeiros Militar do 9º BBM (3ª Cia. do 9º BBM);

VI - em 15ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (15ª CIBM), com sede na cidade de Codó, a 3ª Companhia de Bombeiros Militar (3ª Cia. do 5º BBM);

VII - em 16ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (16ª CIBM), com sede na cidade de São Luís, a 2ª Companhia de Bombeiros Militar (2ª Cia. do 1º BBM), na região do Itaqui-Bacanga.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Art. 4º - Ficam criados 41 (quarenta e um) cargos de Bombeiro Militar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - Os cargos e as funções previstas nos Quadros de Organização e Distribuição (QOD) das Unidades criadas e transformadas ficam incorporados ao Quadro Organizacional (QOD) das novas Unidades.

Art. 6º - O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão providenciará, em até 120 (cento e vinte dias), a partir da data da publicação desta Lei, as diretrizes para a efetiva implementação das Unidades de Bombeiros Militar (UBM) criadas e transformadas por meio desta Lei.

Art. 7º - Os cargos criados pela Lei nº 7.764, de 17 de julho de 2002, pela Lei nº 10.281, de 15 de julho de 2015, pela Lei nº 10.351, de 29 de outubro de 2015, pela Lei nº 10.503, de 17 de agosto de 2016, pela Lei nº 10.670, de 31 de agosto de 2017 e pela Lei nº 10.811, de 20 de março de 2018, serão aproveitados, no que couber, nos órgãos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão criados e/ou transformados por esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 23 de outubro de 2018.

**Deputado OTHELINO NETO
Presidente**



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

ANEXO ÚNICO

CRIAÇÃO DE CARGOS

I - OFICIAIS:

a) Quadro de Oficiais Combatentes (QOC):	
Tenente-Coronel QOPM	02
Major BM	05
Capitão BM	05
b) Quadro de Oficiais Administrativos (QOA):	
Major BM	02
c) Quadro de Oficiais Especialistas Músicos (QOEM):	
2º Tenente BM	01

II - PRAÇAS:

a) Quadro de Praças Bombeiros Militares Combatentes (QPBM-0):	
Subtenente BM	23
b) Quadro de Praças Bombeiros Militares Auxiliares de Saúde (QPBM-2):	
Subtenente BM	03